

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 43.896, DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a obrigatoriedade de laudos de avaliação da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado, em processos de desapropriação de terras para pesquisas, reflorestamento ou constituição de reservas florestais.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Comprovada, de forma cabal, a necessidade de desapropriação de terra para pesquisas, reflorestamento ou constituição de reservas florestais, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do Departamento Jurídico do Estado, apurará o seu real valor, mediante laudo fundamentado que juntará ao respectivo processo.

Parágrafo único — Incluem-se na exigência deste artigo os casos cuja desapropriação ainda não se efetivou, qualquer seja a fase em que se encontrem os seus processos.

Artigo 2.º — Os órgãos da Secretaria da Agricultura, observadas as prescrições legais, fornecerão à aludida Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, todos os meios e colaboração técnica, necessários à rigorosa execução dos trabalhos de avaliação objeto deste Decreto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.897, DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza doação de animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento da Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizado a doar à Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, um bovino de raça Jersey, de nome "Hazeleigl Springtime" — 1.301, avaliado em Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), para fins didáticos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.898 DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

Autoriza a doação de um saco de sementes de trigo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a doar à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, um saco de sementes de trigo BH-1146, avaliado em Cr\$ 1.484,10 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos), para fins de ensaios de adubação e calagens.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.899, DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre o fornecimento de uniformes aos servidores subalternos da Secretaria dos Transportes

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria dos Transportes autorizada, no corrente ano, em caráter de exceção ao disposto no artigo 11, do Decreto n.º 26.106, de 13 de julho de 1956, a promover a aquisição direta de uniformes destinados aos servidores com função enumerada no artigo 2.º do referido diploma legal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.900, DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

Dá nova redação ao artigo 399 do "RGS" (Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963)

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 364 da "CLF",

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 399 do "RGS" (Decreto n.º 42.850 de 30 de dezembro de 1963):

Artigo 1.º — As diárias serão concedidas na base da seguinte tabela:

Referência do cargo ou função	Cr\$
Até 30	3.000,00
De 31 até 52	4.000,00
De 53 em diante	6.000,00

Parágrafo único — As diárias serão pagas em relação ao estipulado na tabela, na seguinte conformidade:

a) — quando o deslocamento se der para o Distrito Federal: 3 (três) diárias;

b) — quando o deslocamento se der para a Capital do Estado da Guanabara: 2 1/2 (duas e meia) diárias;

c) — quando o deslocamento se der para as Capitais dos Estados, inclusive o de São Paulo, 1 1/2 (uma e meia) diárias.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao parágrafo único do artigo 399 do RGS, cuja redação é alterada pelo presente decreto e que vigorará a contar de 30 de janeiro de 1964.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Ednardo de Barros Martins

respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho

Pelerson Soares Penido

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Cantídio Nogueira Sampaio

Juvenal Rodrigues de Moraes

Antonio Morimoto

José Salvador Julianelli

Humberto Reis Costa

Luiz Antonio da Gama e Silva

(Reitor)

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.901, DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Classifica, nas tabelas explicativas do orçamento vigente, crédito suplementar aberto pela Lei n.º 8.311, de 25 de setembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O crédito de Cr\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de cruzeiros), aberto pelo artigo 13 da Lei n.º 8.311, de 25 de setembro de 1964, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Educação, suplementar à verba n.º 134 — 8.33.0 do orçamento vigente, passa a ter a seguinte classificação nas tabelas explicativas:

ENSINO PRIMÁRIO

VERBA N.º 134

Pessoal

4.38.0 0 — Pessoal Fixo

03 — Substituição e diferenças transitórias

031 — Substituições do ensino primário 8.000.000.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ednardo de Barros Martins

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.902, DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a cassação de aposentadoria e demissão de servidor, nos termos do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cassada a aposentadoria do servidor Hermes Valente, nos termos do Artigo 650, § 1.º, da C.L.F., aprovada pelo Decreto 41.981, de 3 de junho de 1963, revertendo-o ao serviço ativo na Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Fica demitido, nos termos do Artigo 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o Sr. Hermes Valente, servidor da Estrada de Ferro Sorocabana, cad. 13.342, tendo em vista o apurado no processo de Investigação Sumária que se lhe promoveu naquela Estrada, sob n.º CPI, 64-24/57.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 43.903, DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a cassação de aposentadoria e demissão de servidor, nos termos do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cassada a aposentadoria do servidor Vicente de Paula e Silva, nos termos do Artigo 650, § 1.º, da C.L.F., aprovada pelo Decreto 41.981, de 3 de junho de 1963, revertendo-o ao serviço ativo na Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Fica demitido, nos termos do Artigo 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o Sr. Vicente de Paula e Silva, servidor da Estrada de Ferro Sorocabana, cad. 1.159, tendo em vista o apurado no processo de Investigação Sumária que se lhe promoveu naquela Estrada, sob n.º CPI, 64-24/55.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 43.904, DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a cassação de aposentadoria e demissão de servidor, nos termos do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cassada a aposentadoria do servidor João Batista Spanier, nos termos do Artigo 650, § 1.º, da C.L.F., aprovada pelo Decreto 41.981, de 3 de junho de 1963, revertendo-o ao serviço ativo na Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Fica demitido, nos termos do Artigo 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o Sr. João Batista Spanier, servidor da Estrada de Ferro Sorocabana, cad. 27.333, tendo em vista o apurado no processo de Investigação Sumária que se lhe promoveu naquela Estrada, sob n.º CPI, 64-24/53.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de outubro de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N.º 43.905, DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre a cassação de aposentadoria e demissão de servidor, nos termos do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cassada a aposentadoria do servidor Benjamim Sabino de Godói, nos termos do Artigo 650, § 1.º da C. L. F., aprovada pelo Decreto 41.981, de 3 de junho de 1963, revertendo-o ao serviço ativo na Estrada de Ferro Sorocabana.